

LEI Nº 3.113, de 06 de setembro de 2.022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a alienar o imóvel, abaixo descrito, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse público no Município de Cambé.

Lote	Área (m²)	Bairro	Matrícula
88-N-A	6.765,25	GLEBA CAMBÉ	31.482

§1º Lote de terras sob nº 88-N-A com área de 6.765,25 metros quadrados, resultante da subdivisão do Lote nº 88-N, situado na Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: -"Tem início em um marco cravado no alinhamento predial da Rodovia Celso Garcia Cid Pr 445 com o Lote 88L; segue em frente confrontando com o alinhamento predial da Rodovia Celso Garcia Cid-Pr 445 nos seguintes rumos e distâncias: no rumo NW 45°22' SE na distância de 0,64 metros; segue em frente no rumo NW 46° 23' SE na distância de 20,25 metros; segue em frente no rumo NW 47°25" SE na distância de 20,23; segue em frente no rumo NW 47°55' SE na distância de 11,92 metros; segue a direita confrontando com Lote 88A no rumo SW 44°34'24" NE na distância de 120,56 metros; segue a direita confrontando com o Lote 88-N-B no rumo SE 45°22'57" NW na distância de 57,30 metros; segue a direita confrontando com o Lote 88-N-D no rumo NE 44° 34'24" SW na distância de 27,55 metros; segue em frente confrontando com o Lote 88L no rumo NE 47°15'30" SW na distância de 91,51 metros, até o ponto inicial"

§2º Sobre o imóvel há edificação com área total de 2.454,81m² em condições precárias, passível de regularização, devendo, caso queira, o comprador promover a sua regularização, alteração ou demolição suportando todos os custos decorrentes.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a alienação do bem descrito no art. 1º, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.326, de 22 de dezembro de 2009, e por meio de Procedimento Licitatório, na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ou nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitando as Leis de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e do Sistema Viário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 06 de setembro de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1152, pág. 04 de 06 / 09 / 2022